

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 017/2020**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 022/2020**

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais nos termos em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, até o valor de R$ 272.520,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, referente aos meses de janeiro a dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, às entidades e finalidades que abaixo seguem:

I – proteção social especial – piso de alta complexidade:

a) serviço de acolhimento institucional para idosos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ENTIDADES | CNPJ | VALOR POR ANO |
| 1. Lar e Internato Otoniel de Camargo | 51.827.491/0001-80 | R$ 12.576,36 (doze mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) |
| 2. Lar São Francisco de Assis | 43.962.323/0001-79 | R$ 58.999,92 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) |
| 3. Vila Vicentina – Obra Unida a Soc. São Vicente de Paulo | 45.747.003/0001-21 | R$ 36.423,72 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) |

b) serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes:

| ENTIDADES | CNPJ | VALOR POR ANO |
| --- | --- | --- |
| 1. Casa Betânia | 43.971.217/0001-51 | R$ 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 2. Lar da Criança Renascer | 74.493.065/0001-52 | R$ 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 3. Lar Caminho e Paz – CAPAZ | 08.283.719/0001-99 | R$ 30.000,00 (trinta mil reais) |

II – proteção social especial - piso de média complexidade – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias:

| ENTIDADES | CNPJ | VALOR POR ANO |
| --- | --- | --- |
| a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara | 43.976.844/0001-85 | R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais) |
| b) Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual PARA – DV | 01.053.806/0001-00 | R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) |
| c) União dos Deficientes Físicos de Araraquara | 54.921.044/0001-83 | R$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais) |

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela comissão permanente de seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 7 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela comissão permanente de seleção, instituída pela Portaria nº 25.989, de 2019.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 11.434, de 2017, e no termo de parceria celebrado entre as entidades beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 87.439-6 (Proteção Especial).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

### TENENTE SANTANA

Presidente